

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ACESSIBILIDADE PARA A DIVERSIDADE – IAD, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2009.

Aos 31 dias do mês de julho de 2009, na sua sede social provisória, na Rua Heitor de Souza Pinheiro, 35 - 1º Andar – CEP 05.750-230, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, com o fim de constituírem uma sociedade sem fins lucrativos, com o fim precípua de inovar e transformar a forma de avaliação e análise de projetos e parcerias sócio-governamentais, tendo em vista a necessidade contínua de desenvolvimento de novas metodologias de ensino e qualificação profissional, bem como a geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento pleno do ser humano, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, para realizar este ato de fundação, eleição e posse de Diretoria, que à entrada assinaram Lista de Presença. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir a Assembléia a Sra. EUGÊNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada a SQN 309 – Bloco L - Apto 104 – Brasília – DF, identidade nº 1.025.239 – SSP-DF e CPF nº 416.323.381-49, que tendo aceito convidou a mim, RUBENS BISPO PEREIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a QE 30 – Conjunto A – Casa 13 – Guará II – Brasília – DF, identidade nº 4682 – CRA-DF e CPF nº 790.179.758-49, para secretariar o ato. A Presidente declarou todos os presentes como sócios fundadores, eleitos neste ato ou não, do Instituto e pediu aprovação de todos no que se deu assentimento unânime. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, a Presidente colocou para aprovação da Assembléia Geral o nome que a entidade terá, ficando aprovado que a mesma será denominada INSTITUTO DA ACESSIBILIDADE PARA DIVERSIDADE – IAD. Em seguida foi solicitado ao Secretário que fosse lido o projeto de Estatuto Social da entidade para que o plenário pudesse deliberar. Após os esclarecimentos necessários, a Assembléia Geral aprovou por unanimidade este sendo o Estatuto Social a ser seguido pela sociedade. Ato contínuo a Sra. ELIANA SAMPAIO ABDALLAH pediu a palavra e propôs os nomes dos sócios, Sra. EUGÊNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a SQN 309 Bloco L Apto 104 – Brasília - DF, identidade nº 1.025.239 – SSP/DF e CPF nº 416.323.381-49, para Diretora-Presidente, Sr. RODRIGO DE CASTRO GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Quadra 107 - Lote 03 - Apto 803 - Águas Claras – Brasília - DF, identidade nº 13.973 – OAB/DF e CPF nº 807.559.926-87, para Diretor Secretário, Sr. IBRAIM SIDNEI MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a SQN 305 Bloco F Apto 506 – Brasília - DF, identidade nº 1.230.430 – SSP/DF e CPF nº 422.151.450-72, para Diretor Administrativo e Financeiro e a Sra. MARIANA BARBOSA FERREIRA ASSUMPÇÃO CRUZ, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada a SMDB Conjunto 02 Lote 06 Casa C - Lago Sul,

Convocatória
para a reunião



identidade nº 1622551 – SSP/DF e CPF nº 787.815.311-68, para Diretora Técnica. Ato contínuo passou-se à eleição da diretoria que terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo todos aprovados por unanimidade, a contar da data de registro desta ata em Cartório. Declarados estes como eleitos, foram os mesmos neste ato empossados. Em seguida foi eleito por unanimidade e empossado o Conselho Fiscal, também para mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, constituídos pelos senhores JOSÉ CARLOS RANULFO AMARAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Caxinava, 49, Jardim Umarizal, São Paulo, SP, identidade nº 20.009.550-X-SSP/SP e CPF nº 092.748.178-27, JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Cond. Ouro Vermelho I, Votor II Qd. 13 casa 06, Jardim Botânico, Brasília-DF, identidade nº 1.215.989 SSP/DF e CPF nº 900.530.796-04, e RUBENS BISPO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a QE 30 – Conjunto A – Casa 13 – Guará II – Brasília – DF, identidade nº 4682 – CRA-DF e CPF nº 790.179.758-49, sob a Presidência da Sra. EUGÉNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA. Ato contínuo a Senhora Presidente do INSTITUTO DA ACESSIBILIDADE PARA A DIVERSIDADE – IAD agradeceu a todos pela confiança depositada, afirmando que fará todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos sociais conforme a vontade expressa que uniu todas as pessoas aqui presentes para a fundação do IAD e convocou todos os sócios para junto com a Diretoria realizarem um grande trabalho social pela comunidade. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, após o que, foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada para que se cumpram os fins legais.

Gilberto
GILBERTO
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Eugénia M. J. de Carli de Almeida
EUGÉNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA

Diretora Presidente

Rubens Bispo Pereira
RUBENS BISPO PEREIRA
Secretário da Assembléia Geral

Rodrigo de Castro Gomes
RODRIGO DE CASTRO GOMES
Diretor Secretário

Ibrahim Sidnei Moraes de Oliveira
IBRAIM SIDNEI MORAIS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



Leônidas Fabiano R. Cruz
Ex-Ofício de Notas de Brasília-DF
Expediente Autorizado



Mariana Barbosa Cruz
MARIANA BARBOSA FERREIRA ASSUMPÇÃO CRUZ
Diretora Técnica

José Carlos Ranulfo Amaral
JOSÉ CARLOS RANULFO AMARAL
Presidente do Conselho Fiscal

João Carlos de Petribú Dé Carli Filho
JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO
Conselheiro Fiscal

Rubens Bispo Pereira
RUBENS BISPO PEREIRA
Conselheiro Fiscal

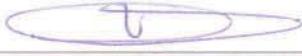
SÓCIOS FUNDADORES DO IAD

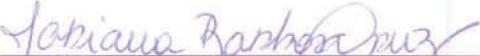
Eugênia Maria de Carli de Almeida
EUGÊNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA
Identidade nº 1.025.239 – SSP/DF e CPF nº 416.323.381-49

Rubens Bispo Pereira
RUBENS BISPO PEREIRA
Identidade 4682 – CRA-DF e CPF 790.179.758-49

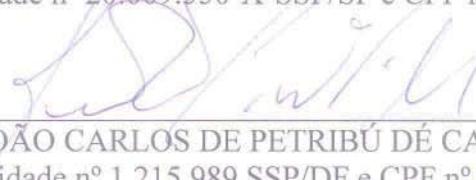
Rodrigo de Castro Gomes
RODRIGO DE CASTRO GOMES
Identidade nº 13.973 – OAB/DF e CPF nº 807.559.926-87




IBRAIM SIDNEI MORAIS DE OLIVEIRA
Identidade nº 1.230.430 – SSP/DF e CPF nº 422.151.450-72

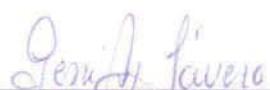

MARIANA BARBOSA FERREIRA ASSUMPÇÃO CRUZ
Identidade nº 1622551 – SSP/DF e CPF nº 787.815.311-68


JOSÉ CARLOS RANULFO AMARAL
Identidade nº 20.009.550-X-SSP/SP e CPF nº 092.748.178-27

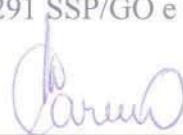

JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO
Identidade nº 1.215.989 SSP/DF e CPF nº 900.530.796-04


TATYANA MARQUES SANTOS DÉ CARLI
Identidade nº ID: 2822325 – DF e CPF 033.199.846-75


ELIANA SAMPAIO ABDALLAH
Identidade nº 8.153.356-1 SSP/SP e CPF 144.130.698-62


GENI APARECIDA FÁVERO
Identidade nº 5.621.827 SSP/SP e CPF 875.231.248-87


DILIANA SUÊNIA DE BARROS GOMES
Identidade nº 4.889.291 SSP/GO e CPF 085.545.631-65


MARIA DO CARMO BARREIRA DOS SANTOS
Identidade RNE nº W 398483-R e CPF: 001.569.798-37



SIMONE CRISTINA ALVES

Identidade nº 21.885.806-1 SSP/SP e CPF: 113.413.268-96

Are landing S. W. east

ANA CAROLINA VALENÇA DÉ CARLI

Identidade nº 865090 SSP/DF e CPF: 392.797.741-15

Waldir Santiago Gomes
Waldir Santiago Gomes
ADVOGADO
12 AE 01 Sala 122 - Taguatinga-DF
Fones: 351.2981 - 561.1313

✓ Q.S.
✓ P. D. Doreen
✓ Daz
✓ 800
✓ Q





Estatuto Social do
IAD
Instituto da Acessibilidade para a Diversidade

Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Seção I	Da advertência, suspensão, exclusão e demissão
Seção II	Dos direitos e deveres
Capítulo III	Da estrutura organizacional e administrativa
Seção I	Da Assembléia Geral
Seção II	Da Diretoria
Seção III	Do Conselho Fiscal
Seção IV	Do Conselho Consultivo
Capítulo IV	Da receita
Capítulo V	Do Patrimônio
Capítulo VI	Dos livros
Capítulo VII	Da prestação de contas
Capítulo VIII	Da reforma estatutária
Capítulo IX	Da extinção
Capítulo X	Das disposições gerais

Estatuto Social do IAD - Instituto da Acessibilidade para a Diversidade

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O IAD - Instituto da Acessibilidade para a Diversidade é uma entidade sem fins lucrativos, instituída como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de direito privado, de caráter civil, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O IAD - Instituto da Acessibilidade para a Diversidade, também é denominado, neste estatuto, simplesmente de IAD.

Artigo 3º - A sede do IAD fica situado à Rua Doutor Luiz Migliano, 1.110, 5º andar, conjunto 504, Jardim Caboré, município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP 05711-001.

Artigo 4º - O prazo de duração do IAD é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do IAD, em todos os níveis de governo, consistem em:

5.1 - Promover estudos e pesquisas para fomentar e ampliar o conhecimento através da inovação tecnológica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, por intermédio de assistência direta ou em consultoria, parceria, assessoria, coordenação e representação legal, nas atividades relacionadas aos setores do desenvolvimento institucional, do desenvolvimento econômico e da promoção social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas e experimentais, dos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção e da divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

5.2 – Desenvolver sistemas de acessibilidade gratuita, inserção digital e atividades educacionais para capacitação, e atualização profissional com organização de treinamentos, cursos especiais e ensino a distância para pessoas com deficiência, inclusive administração de laboratórios técnicos, centros de informação, centros de estágios, extensão e incubadoras, bem como produção de material de ensino, gráfico e documentários técnicos e científicos.

5.3 – Desenvolver estudos científicos e tecnológicos, planos e projetos técnicos para conservação do meio ambiente e da ecologia e do desenvolvimento sustentável.

5.4 – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

5.5 – Desenvolvimento de sistemáticas de implantação de atividades de regulação e regulamentação de processos administrativos e operacionais.

5.6 – Desenvolver programas de voluntariado.

5.7 – Desenvolver programas de microcrédito para geração de emprego e renda.

Artigo 6º - O IAD poderá atuar em todo território nacional, inclusive por meio de filiais ou unidades de prestação de serviços e unidades independentes de trabalho que vierem a ser criadas em qualquer localidade do território nacional, por decisão de sua Diretoria, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo presente Estatuto.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos, o IAD, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas e participar de Conselhos e Comissões de políticas públicas com atuação no campo afim ao seu

Artigo 8º - Para cumprimento de seus objetivos o IAD atuará por meio da execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações, bem como de doações de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários a organizações do terceiro setor, entes públicos e privados.

Artigo 9º - O IAD não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10º - No desenvolvimento de suas atividades o IAD observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11º - O IAD é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II – Associado Benfeitor;
- III – Associado Honorário.

Artigo 12º - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram e participaram da Assembléia Geral de Constituição do IAD.

Parágrafo Único – Serão considerados associados fundadores, também, aqueles que vierem a substituir os associados que participaram da constituição do IAD, após a aprovação e a anuência da Assembléia Geral.

Artigo 13º - São associados benfeiteiros as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que participam direta e indiretamente das atividades do IAD e demonstrem

afinidade e interesse em auxiliar a entidade na realização de seu objetivo, indicadas por um associado fundador ou por dois outros associados benfeiteiros e admitidas pela Diretoria, após preenchimento de ficha de inscrição, não cabendo qualquer recurso contra eventual indeferimento do pedido de associação.

Artigo 14º - São associados hononários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a causa e objetivos do IAD, quer seja por atividade voluntária quer seja que tenham participado de ações promovedoras do progresso do IAD quer seja por doações em bens e dinheiro, estando isentos de pagamento de contribuições associativas.

Artigo 15º . Os associados pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-los na qualidade de associados em que se enquadram.

Seção I **Da advertência, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 16º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IAD, o mesmo será passível das seguintes sanções, de acordo com a gravidade e consequência da conduta:

- I - advertência por escrito, com aviso de recebimento;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Todas as penalidades deverão ser fundamentadas e, em caso de suspensão ou exclusão, deverá ser garantida ao associado oportunidade para apresentação de defesa oral ou escrita.

Artigo 17º - A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Diretoria a exclusão, pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, respeitado o quorum de 50% mais um dos associados presentes à reunião.

Artigo 18º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 5 (cinco) anos de afastamento, obedecendo ao processo de admissão definido neste estatuto e no regimento interno vigente no período.

Artigo 19º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar à Secretaria Executiva do IAD a solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo.

Seção II **Dos direitos e deveres**

Artigo 20º - São direitos dos associados do IAD:

- I – Ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte na Assembléia Geral e votar em suas deliberações;

III - freqüentar sua sede

IV - manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IAD;

V - requerer ao Diretor-Presidente convocação de Assembléia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 21º - São deveres dos associados do IAD:

I - acatar as decisões da Assembléia Geral;

II - atender os objetivos, participar das atividades e zelar pelo nome da entidade;

III - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos objetivos do IAD;

IV - pagar pontualmente as contribuições sociais que porventura forem instituídas;

V - comunicar alteração de domicílio.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IAD.

Artigo 22º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos de confraternização;

III - grupos de estudos e pesquisas;

IV - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único. Para a realização das atividades, é preciso obter a autorização da Secretaria Executiva do IAD, indicando um responsável pela coordenação.

Capítulo III Da estrutura organizacional e administrativa

Artigo 23º - O IAD é estruturado em órgãos e administrado por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – O IAD remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na sua gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, de conformidade com o inciso VI do Artº 4º da Lei 9.790/99.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 24º - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do IAD se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25º – À assembléia geral ordinária compete:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a proposta de programação e planos de trabalho anuais do IAD proposta pela Diretoria;
- III - apreciar relatório anual proposto pela diretoria, bem como discutir e homologar as contas e balanços contábeis aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - decidir sobre mudanças do presente Estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução do IAD;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - emitir ordens normativas para funcionamento interno do IAD;
- VIII - deliberar sobre a exclusão de associados; e
- IX - discutir assuntos referentes a estrutura organizacional de projetos e do IAD;

Artigo 26º – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27º – A Assembléia Geral poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for do interesse do IAD.

Artigo 28º - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por uma das seguintes formas:

- I - publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III - fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; e
- IV e-mail ou fax.

Parágrafo 1º. A convocação deverá informar a data, horário e local da assembléia bem como a pauta de assuntos a serem discutidos.

Parágrafo 2º. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação aqui prevista.

Artigo 29º - A instalação das Assembléias se dará, salvo quorum maior exigido em lei ou por este estatuto:

- I - em primeira convocação, com no mínimo metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 30º - As deliberações da Assembléia serão em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Artigo 31º - O IAD adotará gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria

Artigo 32º – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão executiva do IAD, sendo constituída por:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Secretário;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV – Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do IAD os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 33º – À Diretoria do IAD compete:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades;
- II – executar a programação anual de atividades;
- III – preparar os balancetes, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – submeter à aprovação da Assembléia Geral projeto de criação de unidades administrativas do IAD nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios, bem como no exterior;
- VIII – promover a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes com instituições públicas, privadas e não-governamentais, nacionais ou internacionais; e
- IX – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 34º – A Diretoria do IAD se reunirá a no mínimo uma vez por mês

Artigo 35º – Compete ao Diretor-Presidente do IAD:

- I - planejar, orientar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a execução e o desempenho das atividades;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, quando houver assuntos relevantes em suas respectivas áreas de competência para serem apreciados;
- III - autorizar transferências de dotações orçamentárias, com base em orientações emanadas da Assembléia Geral, bem como responsabilizar-se pela administração e pelo controle das atividades contábil-financeiras das receitas do IAD;
- IV - propor a estrutura administrativa do IAD para apreciação pela Assembléia Geral;
- V - analisar os documentos comprobatórios de despesas do IAD que lhe forem submetidos pelo Diretor Administrativo e Financeiro, procedendo, ou não, à autorização dos respectivos pagamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor do IAD, bem como as orientações oriundas da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VII - Presidir a Assembléia Geral;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e o estabelecimento de acordos, convênios e contratos que beneficiem o IAD;
- X - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do IAD, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- XI - assinar contratos, ajustes, convênios, consórcios ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ONGs, pessoas jurídicas ou físicas;
- XII - propor à Assembléia Geral a substituição de membros da sua Diretoria quando houver motivos, expressamente justificados, que estiverem comprometendo o cumprimento do desempenho do IAD;
- XIII - representar o IAD em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, constituir mandatários e procuradores; e
- XIV - decidir, ouvido a Assembléia Geral, sobre a divulgação dos resultados de estudos e trabalhos realizados pelo IAD, bem como sobre a comercialização e transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 36º - Compete ao Diretor Secretário do IAD:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V - elaborar os contratos, convênios e ajustes a serem firmados pelo IAD e seus clientes ou parceiros;
- VI - elaborar os programas, planos e projetos visando racionar e melhorar o desempenho das atividades do IAD;
- VII - preparar as Proposta de Prestação de Serviços que serão apresentadas pelo IAD a seus clientes ou parceiros;
- VIII - articular-se com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, tendo por finalidade realizar a captação de recursos para execução de projetos sob a administração do IAD;
- IX - acompanhar e controlar a execução dos serviços prestados pelo IAD a seus clientes e parceiros;
- X - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios ajustes, contratos, consórcios e acordos celebrados pelo IAD;
- XI - elaborar e implantar as normas internas de funcionamento do IAD, visando à melhoria de seu desempenho;
- XII - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e o programa anual de atividades;
- XIII - propor a participação no capital e na organização de empresas, bem como convênios, contratos, ajustes e acordos com cooperativas, ONGs, associações, o poder público e o privado, nacional ou estrangeiro;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária para cada exercício, acompanhada do respectivo programa anual de atividades do IAD; e
- XV - elaborar o relatório anual de atividades do IAD.

Art. 37º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do IAD:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III - executar as atividades de caráter administrativo ou financeiro do IAD;

- IV - elaborar e implantar os procedimentos inerentes à gestão da política de pessoal;
- V - acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos processos administrativos e providenciar suas melhorias;
- VI - organizar, analisar, avaliar e submeter à aprovação do Diretor-Presidente a documentação relativa a pagamentos de despesas do IAD, realizadas com a execução de seus convênios, contratos e acordos e com o custeio de suas atividades administrativas internas;
- VII - divulgar as atividades do IAD, mediante aprovação do Diretor-Presidente;
- VIII - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do IAD;
- IX - movimentar contas bancárias, assinando despesas e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- X - orientar e fiscalizar a contabilidade;
- XI - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos os papéis geradores de ônus financeiro, bem como os relacionados a aplicações financeiras;
- XII - coordenar a elaboração de balancetes, prestações de contas e balanços;
- XIII - executar outras atividades, em sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente; e
- XIV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 38º – Compete ao Diretor Técnico do IAD:

- I - coordenar as atividades técnicas inerentes à prestação de serviços realizados pelo IAD;
- II - efetuar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades técnico-científicas prestadas pelo IAD;
- III - promover a captação de recursos financeiros para financiamento e patrocínio de projetos a serem implementados pelo IAD;
- IV - Estabelecer e zelar pelos padrões técnico-científicos dos projetos executados pelo Instituto;
- V - propor programas de apoio e incentivo ao ensino, à pesquisa e à cultura;
- VI - incentivar ações de natureza científica, técnica e educativa voltadas para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII - participar de atividades nacionais e internacionais de interesses relacionados aos objetivos do IAD; e

IX - propor outras ações dentro da sua área de competência.

Artigo 39º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Secretário, será feita nova eleição para complementar os mandatos.

Parágrafo único - Enquanto não for convocada a Assembléia Geral específica para eleger os substitutos, exercerá interinamente o cargo de Presidente o Diretor Administrativo e Financeiro.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 40º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, com direito à reeleição, devendo se reunir pelo menos uma vez ao ano, mediante convocação do Diretor-Presidente, para a apreciação das contas do IAD.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal do IAD:

- I – examinar os livros de escrituração;
- II – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III - emitir pareceres para os organismos superiores da entidade sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando o efetivo cumprimento do orçamento;
- IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- VI - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Constituir e dissolver comissões;
- VIII - Fornecer relatórios de avaliação de programas e projetos; e
- IX – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e , extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Artigo 42º - O Conselho Consultivo, de instalação facultativa e sem função deliberativa, é o órgão responsável pelo assessoramento especializado e de orientação geral a Diretoria no que diz respeito à formulação de políticas, diretrizes e planos de atividades, devendo emitir pareceres quando consultado por qualquer destes órgãos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá consultar um conselheiro, individualmente, ou todo o colegiado, podendo os conselheiros, neste caso, discutirem o assunto objeto da consulta em reuniões presenciais, virtuais ou por qualquer outro meio de comunicação adequado.

Artigo 43º - O Conselho Consultivo será composto por um número indeterminado de pessoas nomeadas pela Diretoria, com reconhecida especialização nos campos de atuação da IAD, que exerçerão os cargos do Conselho por período indeterminado.

Artigo 44º - O Conselho Consultivo deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente para coordenação e condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 45º - O Conselho Consultivo é composto por representantes de Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas e representantes de Órgãos Governamentais, Empresas Públicas e Privadas, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões da Diretoria e, na sua falta, o Vice-presidente, ambos sem direito a voto.

Artigo 46º - Os conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor-Presidente, assim como poderão ser destituídos se faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, se desempenharem inadequada ou insatisfatoriamente as suas funções e se incorrerem em qualquer falta grave, segundo disposto no Regimento Interno e/ou a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A destituição do conselheiro deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, nas convocações seguintes.

Capítulo IV Da receita

Artigo 47º - Constituem patrimônio e receita do IAD:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - contribuições associativas que porventura forem instituídas;
- III - auxílios, contribuições e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios ou autarquias;
- IV - verbas que lhe advierem em virtude de convênios, contratos ou termos de parceria de qualquer natureza;
- V - doações e legados;
- VI - captação de recursos de renúncias e incentivos fiscais;
- VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - usufruto que lhe forem conferidos;
- IX - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X - receitas de prestação de serviços;
- XI - receitas de comercialização de produtos realizados ou que levem a logomarca da Instituição;
- XII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII - receitas a título de direitos autorais pelas obras intelectuais que venha a produzir;
- XIV - resultado de bilheteria de eventos que venha a promover; e

XV - outras receitas permitidas em lei.

Artigo 48º - Todos os recursos serão destinados à manutenção dos objetivos do IAD, devendo ser aplicados integralmente no território nacional.

Artigo 49º - O IAD, poderá constituir o Fundo de Pesquisa e Fundo Social, o qual será regido por leis e normas internas específicas.

Capítulo V Do patrimônio

Artigo 50º - O patrimônio do IAD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 51º – No caso de dissolução do IAD, o respectivo patrimônio líquido da instituição será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 52º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 53º – O IAD poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, o custeio de serviços determinados e a assistência educacional.

Parágrafo Único. Uma vez aceitas essas doações pela Assembléia Geral, não poderão ser alteradas as condições das doações com encargo.

Capítulo VI Dos livros

Artigo 54º - O IAD manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e adotará os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de atas das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 55º - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria do IAD devendo ser vistados pelo Diretor Presidente e, quanto os livros fiscais e contábil, também por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII Da prestação de contas

Artigo 56º – A prestação de contas do IAD observará os ditames da legislação vigente e observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras e documentação exigida em Lei, deixando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias específicos, conforme previsto em legislação específica; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de conformidade com o determinado no Parágrafo Único do Artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Da reforma estatutária

Artigo 57º - A alteração ou a reforma do Estatuto deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, que só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX Da extinção

Artigo 58º - O IAD será extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos metade de todos os seus membros, independentemente do número de chamadas.

Parágrafo único. O patrimônio residual do IAD deverá ser integralmente revertido à entidades não governamentais sem fins lucrativos, registradas no CNAS e qualificadas como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99 e cujos objetivos sejam congêneres, as quais serão indicadas pela Assembléia Geral de dissolução.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 59º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 60º - Os cargos dos Conselhos Fiscal e Consultivo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens diretas ou indiretas, cabendo-

lhes, apenas, o ressarcimento pelas despesas comprovadas e autorizadas de viagem, deslocamento e alimentação incorridos no exercício das atividades próprias ao cargo.

Artigo 61º - O exercício financeiro e fiscal do IAD coincidirá com o ano civil.

Artigo 62º - Em sua atuação, o IAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por aqueles que participem dos processos decisórios, não podendo tais pessoas tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam associadas ou que tenham participação direta ou indireta com as ações e objetivos do IAD.

Artigo 63º - Na hipótese do IAD perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Artigo 64º - Dentro das atividades do IAD, fica proibido qualquer tipo de discriminação por raça, idade, sexo, etnia ou religião e também o envolvimento da entidade em questões político-partidárias.

Artigo 65º - O presente estatuto entra em vigor a partir do registro desta.

Artigo 66º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela assembléia geral.

São Paulo – SP 31 de julho de 2.009

Eugênia M. V. D. Carli de Almeida
EUGÊNIA MARIA VALENÇA DÉ CARLI DE ALMEIDA
Diretora Presidente

RODRIGO DE CASTRO GOMES
Diretor Secretário

Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica



Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3248-1080

EMOLS 120,62
ESTADO 34,50
IPESP 25,31
R.CIVI 6,33
T.J. 6,33
TOTAL 193,09

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº 23759 em 15/10/2009
Registrado e microfilmado hoje, sob nº 18174
do Registro Civil de Pessoa Jurídica
São Paulo, 29 de outubro de 2009.
CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filagi Cunha - Oficial
Escrevente Autorizado



Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas da Brasília
Escrivente Autorizado

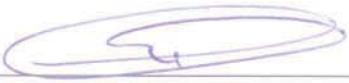
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
N/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LH15x7Bx23-EUDENIA MARIA VAZINHA DE...
CARLI DE ALMEIDA

Em testemunho - *[Signature]* - a verdade
BRASÍLIA, 09 de outubro de 2009

005-ARREO DE 300Z-0000
ESCREVENTE AUTORIZADO
ACP hora de impressão: 14:37:34




IBRAIM SIDNEI MORAIS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro


MARIANA BARBOSA FERREIRA ASSUMPCÃO CRUZ
Diretora Técnica


JOSÉ CARLOS RANULFO AMARAL
Presidente do Conselho Fiscal


JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO
Conselheiro Fiscal


RUBENS BISPO PEREIRA
Conselheiro Fiscal


Waldir Santiago Gomes
Advogado - OAB/DF 21.893
QNF 03 LOTE 40 SALAS 202/203/204
TAGUATINGA (DF) - (61) 3561-1313

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 18174

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GERALDO JOSÉ PRIMI CUNHA - OFICIAL
DOCUMENTO NÃO REGISTRADO
PRENOTADO NESTA DATA.
SOB N.º 23759
SÃO PAULO, 15 OUT 2009